

LEI Nº 1.44, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993

**ISENTA DO PAGAMENTO DO IPTU AS EMPRESAS E/OU INDÚSTRIAS
QUE SE INSTALAREM OU SE AMPLIAREM NO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Januária, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Empresas e/ou Indústrias que se instalarem ou se ampliarem nesse Município, a partir da entrada em vigor desta Lei, desde que devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal e, atendidas as Posturas Municipais, estarão isentas por 05 (cinco) anos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, desde que atendidos os seguintes critérios:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU devido desde que, com a sua instalação ou ampliação e funcionamento, resulte na criação e contratação de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) empregos diretos no Município;

II - 70% (setenta por cento) do valor do IPTU devido, desde que, com sua instalação ou ampliação e funcionamento, resulte na criação e contratação de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) empregos diretos no Município;

III - 100% (cem por cento) do valor do IPTU devido, desde que, com sua instalação ou ampliação e funcionamento resulte na criação e contratação de mais de 100 (cem) empregos diretos no Município.

Art. 2º - Ficam também, isentos do pagamento o IPTU estabelecido no art. 1º, IV, da Lei 1.304, de 27 de janeiro de 1988, os templos religiosos, as Igrejas e os Asilos, creches ou Entidades de Utilidade Pública sem fins lucrativos, Associações Comunitárias, localizadas nesse Município, desde que, requerida essa isenção e devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 25 de fevereiro de 1993.

João Ferreira Lima
Prefeito Municipal

Geraldo Moura Luz
Secretário de Administração